



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 38 de 26 de março de 1986

Institui o Brasão e a Bandeira Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO BRASÃO MUNICIPAL E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o seguinte Brasão do Município de Maracanaú. Um escudo clássico, no estilo francês, ladeado por uma coroa de louros, com um listel áureo com a legenda "MARACANAÚ" de cor azul, sobre o escudo três estrelas: a da direita-verde; a do centro-amarela e a da esquerda-azul. O Escudo está partido em duas chapadas: a chapada superior de cor áurea e a inferior verde, cortada horizontalmente por cinco listas prata. Ao centro uma roda dentada azul, trazendo um círculo partido em prata e azul com um pássaro prata estilizado na parte inferior. Por sobre a roda a inscrição latina na cor azul: "LABORE".

Art. 2º - O Brasão Municipal será utilizado como timbre nos documentos dos Poderes do município. Podendo ser aplicado em automóveis, paredes, monumentos, placas e em locais ou objetos do Município.

CAPÍTULO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL E DE SUA UTILIZAÇÃO

Art. 3º - A Bandeira do Município de Maracanaú será a seguinte: O Brasão municipal sobre um losângulo prata com as margens de cor azul, aplicado em campo prata.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Fls.02

Art. 4º - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras:

- I - Para cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se em quatorze partes iguais, dada uma das partes será considerada uma medida ou módulos**
- II- O comprimento será de vinte (20) módulos.**

Art. 5º - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento cívico popular, de caráter oficial ou particular.

Art. 6º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

- I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares em quadra de esportes, escritórios, salas de aulas, auditórios, nas praças e em outros locais, desde que ele seja reservado ao devido respeito.**
- II- Colocado sobre paredes, ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, mastros ou postes, bem como sobre vidraças e veículos.**
- III- Juntamente com outras Bandeiras, compondo escudos ou peças semelhantes.**
- IV- Conduzida em desfiles, formaturas ou mesmo individualmente.**
- V- Estendida sobre esquifes, até a hora do sepultamento.**

Art. 7º - A Bandeira deverá ser hasteada diariamente ou colocada em local de honra:

- I-- No Paço Municipal;**
- II- No Paço da Câmara Municipal;**
- III- Nas Secretarias do Município.**

Art. 8º - Será feito solene hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas públicas e particulares localizadas no Município no dia quatro (4) de julho e em outras datas festivas.

Art. 9º - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Fls. 03

§ 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 08 (oito) horas e o arriamento às 18 (dezoito) horas.

§ 2º - Hasteada a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 10 - Quando em funeral, a Bandeira Municipal fica a meio-mastro ou à meia adriça, nesse caso no hasteamento e arriamento, deve ser levada inicialmente até o topo.

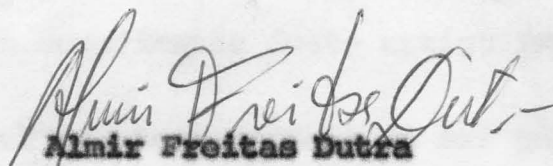
Art. 11 - A Bandeira Municipal será hasteada em funeral quando:

- I - Por declarado luto oficial pelo Prefeito Municipal;
- II - Por declarado luto no Poder Legislativo Municipal;
- III - A Bandeira do Estado do Ceará e/ou a Bandeira Nacional estiverem nas mesmas condições.

Art. 12 - Quando fora de uso, a Bandeira Municipal deverá ser guardada em local digno.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 06 de março de 1986.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal